Fls 233 TCE/SC TCE/SC

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 234 TCE/SC TCE/SC

Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 235 TCE/SC TCE/SC

contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a""versos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de **6** secretarias 5 diretores. Contando com um quadro de **96** servidores, servidores efetivos e 42 servidores temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	**Até Período**
(+) Ativo Financeiro	18.460.093,39
(-) Passivo Financeiro	1.018.720,51
Deficit/Superávit	**17.441.372,88**
Liquidez Corrente	**Até Período**
(+) Ativo Circulante	19.803.629,74

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 236 TCE/SC TCE/SC

(-) Passivo Circulante		42.115,75
Deficit/Superávit		**19.761.513,99**
Despesa Corrente X Receita Corrente	**No Período**	**Até Período**
(-) Despesas Correntes	610.079,28	12.611.153,05
(+) Receitas Correntes	2.394.946,47	16.977.794,60
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	**1.784.867,19**	**4.366.641,55**
%		**74,28**
Evolução do Patrimônio Liquido		**Até Período**
(+) PL Final		22.798.248,11
(-) PL Inicial		22.798.248,11

b) Análise sobre a Situação Administrativa

A administração vem aos poucos se adequar as demandas exigidas para um bom desenvolvimento dos seus trabalhos, com transparência, eficácia, economicidade e planejamento de seus trabalhos.

Condições de Trabalho:

As condições de trabalho estão em boas condições com o básico e necessário para o bom andamento dos trabalhos se adequando as melhores condições com o decorrer do tempo.

Processos Internos:

Foi instaurado um processo administrativo, pareceres dos contratados, pareceres dos adiantamentos e diárias ainda com comunicações internas, encaminhamento das denuncias entre outros processos buscando o melhor resultado dos serviços prestado.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 237 TCE/SC TCE/SC

Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como conseqüência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividade-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Meta Financeira

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 238 TCE/SC TCE/SC

Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1060 - Aquisiçao de Veiculos - Administraçao					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1061 - Ampliaçao da Rede Fisica do Ensino Fundamental					
	17.000,00	35.000,00	0,00	50.000,00	2.000,00
1062 - Aquisiçao de Veiculos - Educaçao					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1063 - Ampliaçao da Rede Fisica Infantil					
	7.000,00	117.000,00	0,00	121.914,50	2.085,50
1064 - Ampliaçao da Rede Fisica Esportiva					
	17.000,00	293.000,00	0,00	34.587,88	275.412,12
1065 - Obras de Infraestrutura Social					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1066 - Pavimentaçao de Ruas e Passeios					
	32.000,00	956.857,14	30.000,00	681.515,59	277.341,55
1067 - Obras de Infraestrutura Urbana					
	18.000,00	300.000,00	15.000,00	240.625,84	62.374,16
1068 - Saneamento Basico Geral					
	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1069 - Aquisiçao de Maquinas e Veiculos					
	303.050,00	25.501,58	0,00	325.500,00	3.051,58
1070 - Obras de Infraestrutura Rural					
	18.000,00	0,00	16.000,00	0,00	2.000,00
1071 - Ampliaçao da Patrilha Agricola					
	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1072 - Obras de Infraestrutura Turistica					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Total da Unidade	**477.050,00**	**1.727.358,72**	**61.000,00**	**1.454.143,81**	**689.264,91**

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 239 TCE/SC TCE/SC

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1073 - Ampliaçao da Rede Fisica da Saude					
	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1074 - Aquisiçao de Veiculos - Saude					
	52.000,00	125.494,00	0,00	172.455,00	5.039,00
Total da Unidade	**60.000,00**	**125.494,00**	**0,00**	**172.455,00**	**13.039,00**

Total Geral	**537.050,00**	**1.852.852,72**	**61.000,00**	**1.626.598,81**	**702.303,91**

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 240 TCE/SC TCE/SC

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não á aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	**Previstas**	**Realizadas**	
1º Bimestre	2.352.000,00	1.872.757,76	79.62 %
2º Bimestre	2.494.000,00	2.519.572,89	101.03 %
3º Bimestre	2.450.000,00	2.058.848,22	84.03 %
4º Bimestre	2.405.000,00	2.316.414,95	96.32 %
5º Bimestre	2.470.000,00	2.237.741,27	90.60 %
6º Bimestre	3.073.320,00	3.467.199,57	112.82 %

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 241 TCE/SC TCE/SC

TOTAL	**15.244.320,00**	**14.472.534,66**	**94.94 %**

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	**R$ 1.018.677,43**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	561.673,04
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	51.517,57
(-) Cancelamentos	17.945,85
Restos a Pagar a Liquidar	51.517,57
(-) Restos a Pagar Pagos	543.727,19
(+) Inscrição do Exercício de 2019	967.159,86
Totais	**R$ 1.018.677,43**

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 242 TCE/SC TCE/SC

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Mês	Regime Geral	Regime Especial	Total
Janeiro	0,00	0,00	11.976,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	329.409,57
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 243 TCE/SC TCE/SC

Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	341.385,57

VIII – Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 244 TCE/SC TCE/SC

administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

As medidas incluem o protesto de títulos em Dívida Ativa Tributária ou não, que somaram R$ 20.394,50 no ano de 2019, cobrança judicial de valores, correção de fórmulas de cálculo dos tributos, revisão dos valores de taxas e outras espécies tributárias, criação de receitas e fiscalização rígida sobre os serviços que podem ser tributados, além da adequação da forma de cobrança utilizada pelo Setor Tributário.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

Fiscalização intensa referente às declarações prestadas pelos contribuintes, através de ferramentas disponibilizadas por vários entes, como por exemplo, Receita Federal, solicitação de comprovantes de recolhimento de impostos, fiscalização in-loco, verificação de denúncias, acompanhamento dos trabalhos realizados por outros entes, tendo como base informações pertinentes aos contribuintes em outras plataformas.

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

Não houve prescrição no ano de 2019/2020, em virtude do envio dos mesmos para cobrança judicial ou não.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		**Limite**		**Atingido**	
Consolidado	**Prudencial**	**57,0%**	**R$ 9.476.681,60**	**45,35%**	**R$ 7.539.817,74**
	Máximo	**60,0%**	**R$ 9.975.454,32**		
Executivo	**Prudencial**	**51,3%**	**R$ 8.529.013,44**	**42,21%**	**R$ 7.018.507,34**
	Máximo	**54,0%**	**R$ 8.977.908,89**		
Legislativo	**Prudencial**	**5,7%**	**R$ 947.668,16**	**3,14%**	**R$ 521.310,40**
	Máximo	**6,0%**	**R$ 997.545,43**		

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 247 TCE/SC TCE/SC

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito	**200.000,00**	**200.000,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**200.000,00**	**200.000,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/D	**200.000,00**	**200.000,00**
Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municí	**200.000,00**	**200.000,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	200.000,00	200.000,00

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	**16.625.757,20**	**-**
Total Considerado para Fins de Apuração	**200.000,00**	**1,20**
Limite Geral Definido Por Resolução	2.660.121,15	2.660.121,15
Limite Alerta	2.394.109,04	2.394.109,04

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	16.315.320,00	18.542.284,20	-2.226.964,20
Receitas Primárias (I)	15.324.340,00	16.640.089,53	-1.315.749,53
Despesa Total	15.244.320,00	14.472.534,66	771.785,34

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Despesas Primárias (II)	19.806.111,76	14.472.534,66	5.333.577,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.481.771,76	2.167.554,87	-6.649.326,63

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.395.157,42 correspondente a 18.28% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 430.266,17 equivalente a 3.28% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 250 TCE/SC TCE/SC

constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	13.099.275,06
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.379.510,85
Deduções (VII+VII)	984.353,43
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.395.157,42
Mínimo a ser aplicado	1.964.891,25
Aplicação à maior	430.266,17
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,28
Superávit	3,28

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.393.238,09 correspondente a 18.27% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 428.346,84 equivalente a 3.27% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	13.099.275,06
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.312.531,34
Deduções (VII+VII)	919.293,25

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 251 TCE/SC TCE/SC

Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.393.238,09
Mínimo a ser aplicado	1.964.891,25
Aplicação à maior	428.346,84
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,27
Superávit	3,27

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 4.013.936,96 correspondente a 29.21% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 578.525,46 que representa SUPERÁVIT de 4.21% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	13.741.646,14
Despesas por função/subfunção(IX)	3.292.644,79
Deduções(X+XI)	349.544,23

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 252 TCE/SC TCE/SC

Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.070.836,40
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.013.936,96
Mínimo a ser aplicado	3.435.411,50
Aplicado à Maior	578.525,46
Percentual aplicado	29,21
Superávit	4,21

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 4.002.802,11 correspondente a 29.13% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 567.390,61 que representa SUPERÁVIT de 4.13% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	13.741.646,14
Despesas por função/subfunção(IX)	3.281.509,94
Deduções(X+XI)	349.544,23
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.070.836,40
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.002.802,11
Mínimo a ser aplicado	3.435.411,50

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 253 TCE/SC TCE/SC

Aplicado à Maior	567.390,61
Percentual aplicado	29,13
Superávit	4,13

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.161.498,73 correspondente a 80.73% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 298.203,23 equivalente a 20.73% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.438.825,82
Mínimo à ser Aplicado	863.295,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.161.498,73
Aplicação à Maior	298.203,23
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	80,73
Superávit	20,73

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 254 TCE/SC TCE/SC

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.161.498,73 correspondente a 80.73% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 298.203,23 equivalente a 20.73% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.438.825,82
Mínimo à ser Aplicado	863.295,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.161.498,73
Aplicação à Maior	298.203,23
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	80,73
Superávit	20,73

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade/Forma	**Obras e Serviços de Engenharia (A)**	**Compras (B)**	**Contratação de Serviços (C)**	**Total Anual (A + B + C)**
Concorrência	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Concurso	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Convite	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	19.776,16	16.050,40	21.953,87	57.780,43

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 255 TCE/SC TCE/SC

Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)			59.148,00	59.148,00
Inexigibilidade de Licitação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Pregão Eletrônico		325.900,00		325.900,00
Pregão Presencial		1.369.013,90	293.397,50	1.662.411,40
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Tomada de Preços	951.965,92		23.280,00	975.245,72
Total	971.742,08	1.710.964,30	397.779,37	3.080.485,50

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Foram todas as recomendações acatadas, e tomada as devidas providencias.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias, foi cumprido boa parte do previsto.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2019

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826

Fls 256 TCE/SC TCE/SC

revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Macieira conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2019 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:40:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000077697 e o código D4826